



TERMO DE REFERÊNCIA

O presente documento visa atender ao disposto no [art. 3º, inc. XI do Decreto Estadual nº 9.666/2020](#), [Lei nº 8.666/93](#) e, ainda, as diretrizes estabelecidas no [art. 6º, inc. XXIII da Lei nº 14.133/2021](#), nos seguintes termos:

1. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO - SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

Contratação de empresa especializada e homologada junto à Agência Nacional de Aviação Civil para ministrar 04 (Quatro) Cursos Prático de Piloto Privado de Helicóptero (PPH) visando à qualificação de 04 (quatro) Oficiais do Grupo de Radiopatrulha Aérea da Polícia Militar do Estado de Goiás para a obtenção da Licença de Piloto Privado de Helicóptero- PPH, cursos indispensáveis para a concessão da licença de piloto privado junto a ANAC e exercício das atividades operacionais aéreas dos pilotos da Polícia Militar do Estado de Goiás.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A formação de pilotos aeronáuticos visa cumprir os requisitos legais para que o Oficial Policial Militar possa iniciar as suas atividades como piloto no GRAer, buscando prover a complementação de seu quadro de pilotos com o objetivo de manter a operação contínua do sistema, tendo em vista o aumento da demanda para as operações nos últimos anos.

O Curso Prático de Piloto Privado de Avião (formação inicial) é exigido pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC para obtenção da Licença de Piloto Privado, é realizado apenas por um CIAC (Centro de Instrução de Aviação Civil) devidamente certificado para este fim junto à aquela agência conforme previsão legal no RBAC 61.

Cabe ressaltar ainda que o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 90, legislação obrigatória que deve ser seguida por todos as unidades de operações especiais de aviação pública, exige que as aeronave de operações de segurança pública tenham dois pilotos sendo um denominado primeiro piloto em comando (comandante de aeronave) e outro denominado segundo piloto em comando (que deve realizar uma série de qualificações para futuramente se tornar comandante de aeronave). O item 90.25 (a) (2) deste regulamento exige que é requisito para exercer a função segundo de piloto em comando "ser detentor da licença de PPH".

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A Polícia Militar através do GRAER, visando a modernização de suas operações, bem como a busca pela excelência ao atendimento do cidadão goiano, da preservação da segurança pública, do apoio às operações às diversas unidade espalhadas pelo Estado e ainda às nossas diversas missões constitucionais, vem, de uma maneira estratégica, implementando ações que busquem a consecução destes objetivos.

O Grupo de Radiopatrulha Aérea - GRAer é responsável por diversos missões pertinentes a Segurança Pública de Goiás, elevando o alto padrão de eficiência do serviço prestado a Polícia Militar do Estado de Goiás na proteção dos goianos visando sempre a preservação da segurança pública, no apoio às diversas operações e ainda às nossas missões constitucionais sob o viés tático-operacional.

Atualmente a unidade possui uma 02 (duas) aeronaves de asas rotativas (Helicóptero) e conta, em seu quadro com apenas dois piloto privados de helicóptero lotados na unidade.

O Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 90, legislação obrigatória que deve ser seguida por todos as unidades de operações especiais de aviação pública, exige que as aeronave de operações de segurança pública tenham dois pilotos sendo um denominado primeiro piloto em comando (comandante de aeronave) e outro denominado segundo piloto em comando (que deve realizar uma série de qualificações para futuramente se tornar comandante de aeronave). O item 90.25 (a) (2) deste regulamento exige que é requisito para exercer a função segundo de piloto em comando "ser detentor da licença de PPH".

Justifica-se a aquisição do curso de piloto privado em razão de exigência legal obrigatória prevista no Regulamento

Brasileiro de Aviação civil (RBAC nº 61), que assim preconiza em seu item 61.79 (a) "O candidato a uma licença de piloto privado deve ter recebido instrução de voo em um CIAC certificado pela ANAC".

Isto posto, a Unidade tem a necessidade imediata de iniciar a formação de novos pilotos no sentido de qualificar Pilotos Privados de Helicóptero (fase inicial da formação de um piloto) a fim de que estes, após cumprirem vários outros requisitos, futuramente se tornem comandantes de Aeronaves.

A aviação de asas rotativas (Helicóptero) tem seu papel fundamental no ciclo operacional e, neste viés, a Polícia Militar e a formação de pilotos aeronáuticos visa cumprir os requisitos legais de Treinamento Aeronáutico de Pilotos para integração no Grupo de Radiopatrulha Aérea - GRAER, buscando iniciar o seu quadro de pilotos da Aviação com o objetivo de operacionalizar de maneira mais rápida e eficiente a presença da tropa em locais com necessidade específicas de forma a alcançar todo Estado, tendo em vista o aumento da demanda para as operações nos últimos anos.

4. DA QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

Item	Objeto	Unidade	Quantidade.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
01	Curso Prático de Piloto Privado de Helicóptero - PPH	Unidade	04	69.500,00	278.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$):					278.000,00

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA DETALHADA DO OBJETO

5.1.1 Curso Prático de Piloto Privado de Helicóptero deverá ter carga horária mínima de 40 (quarenta) horas práticas de voo em helicóptero de instrução, devidamente homologado e instrutor devidamente checado e inscrito no Sistema da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

5.1.2 Nas 40 (quarenta) horas de carga horária deverá estar incluso além da formação do PPH o tempo para o *Check* (Exame de proficiência, que avalia o conhecimento prático do candidato) conforme cabível pelo Regulamento Brasileiro da Aviação Civil RBAC Nº 61, Subparte D - Licença para Piloto Privado, em seu tópico 61.81 que apresenta os requisitos dentre eles: um total de 40 (quarenta) horas de instrução e voo solo, ou 35 (trinta e cinco) horas de instrução e voo solo, e estas forem efetuadas, em sua totalidade, durante a realização completa, ininterrupta e com aproveitamento de um curso de piloto privado de helicóptero aprovado pela ANAC.

5.1.3 Deverão estar incluso no valor do curso a matrícula, *GroundSchool*, curso prático, material didático, voo de cheque, taxas, impostos, alojamento e processos de concessão de licença.

5.1.4 *GroundSchool* da Aeronave a ser voada que deverá familiarizar e fornecer todos os conhecimentos teóricos acerca da máquina que será utilizada nas instruções práticas e deverá fornecer o devido certificado de conclusão aos aprovados.

5.1.5 Capacitação Técnica Indispensável para Contratação:

5.1.5.1 Possuir registro ou inscrição na Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, em qualquer área de atuação, de forma que fique comprovado o seu vínculo com a atividade aeronáutica e apresentar documentos comprovando estar autorizada pela autoridade aeronáutica para ministrar o treinamento contratado;

5.1.5.2 Nos casos em que a CONTRATADA seja a representante no Brasil de outra empresa, comprovar autorização da representada para a contratação dos serviços;

5.1.5.3 A CONTRATADA deverá apresentar cronograma detalhado do treinamento contendo os dados relativos a cada voo, bem como a escala de pilotos.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.2.1. DA CONTRATANTE

5.1.1 Fornecer a qualquer tempo com o máximo de presteza, mediante solicitação à CONTRATADA, informações adicionais inerentes ao objeto da contratação no intuito de dirimir dúvidas e prestar informações em casos omissos, caso seja necessário.

5.1.2 Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer informações ou fatos que possam afetar a execução do objeto ou serviços.

5.1.3 Receber o produto ou serviço nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.1.4 Verificar minuciosamente a conformidade do produto ou serviço com as especificações constantes do Termo de Referência, Proposta Comercial, Contrato, Nota de Empenho

ou instrumento congênere, para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto.

5.1.5 Acompanhar a fiscalização e a entrega do objeto ou a prestação do serviço.

5.1.6 Rejeitar o(s) produto(s) que não atenda(m) os requisitos constantes das especificações técnicas do Termo de Referência.

5.1.7 Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja feito/executado qualquer serviço/objeto que julgue insuficiente, inadequado ou em desconformidade com o solicitado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

5.1.8 Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades na entrega do objeto e/ou no cumprimento do contrato.

5.1.9 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

5.1.10 Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido.

5.1.11 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como qualquer dano causado em decorrência de ato(s) da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1.12 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após a instauração do devido processo administrativo, oportunidade em que serão assegurados os princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, nos termos da legislação vigente.

5.2.2. DA CONTRATADA

5.2.2.1 Efetuar a entrega do objeto ou prestação dos serviços em perfeita sintonia com as exigências e especificações técnicas, quantidade prevista, prazo e local estipulados no Termo de Referência, em condições de funcionamento e uso, livre e desembaraçados de quaisquer ônus ou qualquer tipo de financiamento, cuja Nota Fiscal/Fatura deverá conter a descrição detalhada do objeto, cabendo à PMGO, por meio do setor responsável, verificar o atendimento das condições previamente estabelecidas.

5.2.2.2 A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos e obrigações constantes do Termo de Referência, Proposta Comercial, Contrato, Nota de Empenho ou instrumento congênere, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, bem como a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

5.2.2.3 Manter durante a execução do contrato ou instrumento congênere todas as condições de habilitação estabelecidas na legislação e exigidas na contratação, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras que são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.2.2.4 Responsabilizar-se por todas as despesas que se fizerem necessárias para o adimplemento das obrigações decorrentes do fornecimento e entrega do objeto ou prestação do serviço, tais como: tributos em geral, impostos, taxas, fretes, transporte, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e assistência técnica resultantes da execução do objeto, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais, inclusive, com o pessoal utilizado na execução dos serviços, caso haja, que não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, renunciando expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PMGO e não transferindo à CONTRATANTE, em caso de inadimplência, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste Termo de Referência.

5.2.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do objeto ou prestação de serviços que estiver fora das especificações técnicas de acordo com o disposto no Termo de Referência, sendo a CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação, bem como pelos danos causados à Administração Pública e/ou a terceiros, por culpa ou dolo, não eximindo a sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pela CONTRATANTE.

5.2.2.6 A falta de qualquer dos materiais/produtos cujo fornecimento incumbe à CONTRATADA não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo descumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.2.2.7 Efetuar a substituição do objeto que estiver fora das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência ou em que se verificarem a presença de vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.2.2.8 Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração e/ou terceiros decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento, implicando essa correção em manutenção corretiva dos equipamentos

danificados, substituindo-se por outro idêntico ou superior, se o dano for insanável.

5.2.2.9 Adotar cautelas especiais para o transporte do objeto, no que couber.

5.2.2.10 Executar diretamente o objeto, **sem transferência de responsabilidade ou subcontratação**, não autorizadas pela CONTRATANTE.

5.2.2.11 Responder por quaisquer prejuízos sofridos pela PMGO em decorrência de atrasos ou defeitos na execução do objeto.

5.2.2.12 A CONTRATADA não poderá veicular publicidade acerca da execução do objeto a que se refere a pretensa contratação, salvo autorização específica do setor responsável da CONTRATANTE.

5.2.2.13 Aceitar, nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento e mediante Termo Aditivo os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até o limite de **25% (vinte e cinco) por cento** do valor inicial atualizado, nos termos do Artigo 65, § 1º da [Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993](#).

6. DA GARANTIA E PRAZO DE VALIDADE DO

OBJETO

6.1 O objeto deste Termo de Referência, em se tratando do fornecimento de produtos, deverá ser **novo** e de **primeiro uso**, não sendo, em hipótese alguma, permitida a oferta de materiais resultantes de processo de reforma, recondicionamento e/ou remanufaturamento, devendo ser fabricados de acordo com as normas técnicas e a legislação vigente.

6.2 A execução do objeto deverá estar de acordo com as normas técnicas e a legislação vigente.

6.3 Caso a CONTRATADA apresente o objeto em desacordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência terá o objeto recusado no todo ou em parte.

6.4 O produto ou serviço objeto deste Termo de Referência terá garantia do fabricante de, no mínimo, **12 (doze) meses**, já incluso neste período o prazo de garantia legal do Código de Defesa do Consumidor (CDC), contra quaisquer defeitos de fabricação, vícios ou fato do produto, a contar da data do recebimento definitivo e aceitação do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

6.5 A **garantia técnica** do objeto subsistirá independentemente da vigência do instrumento contratual ou instrumento congêneres.

6.6 Durante o prazo da garantia e com o objetivo de manter o bem em perfeitas condições de uso, o cumprimento da garantia deverá ser exercido de acordo com manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes.

6.7 Nos termos do Artigo 69 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou instrumento congêneres em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, devendo realizar a reposição dos produtos que apresentarem defeitos, avarias ou especificação em desacordo com o Termo de Referência durante o prazo de vigência da garantia no prazo máximo de **10 (dez) dias** consecutivos, contado a partir da data da notificação emitida pela CONTRATANTE.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Efetuar a entrega ou prestar o serviço de acordo com as exigências e especificações técnicas, quantidade prevista e em perfeitas condições de funcionamento e uso, livre e desembaraçados de qualquer ônus ou qualquer tipo de financiamento, em até 30 (trinta) dias consecutivos, conforme a demanda, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho ou, em se tratando de Contrato, após aposição da assinatura no instrumento pelo Secretário de Estado da Segurança Pública (SSP/GO), devidamente acompanhado da Nota Fiscal/Fatura com a descrição detalhada do objeto ou serviços, cabendo à PMGO, por meio do setor competente, verificar o atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados, nos termos do Artigo 57, § 1º e seus incisos da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, ocasião em que a CONTRATADA deverá protocolar o pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido neste Termo de Referência.

7.3 Os produtos/materiais ou componentes que integram a execução do objeto deverão apresentar condições adequadas de embalagem, armazenamento e transporte, bem como deverão estar isentos de amassamento, avarias, vícios e quaisquer outros defeitos ou alterações que comprometam a sua integridade, prejudiquem ou tornem imprópria sua utilização. Em se tratando da prestação de serviços, deverão ser observados critérios objetivos como quantidade prevista, atendimento ao prazo de entrega estipulado, atendimento às condições técnicas e exigências estabelecidas, demais documentos e garantias dos

bens constantes deste Termo de Referência.

7.4 Todas as condições e obrigações referentes aos encargos de frete e seguro, inerentes ao transporte, garantia e assistência técnica, bem como do pagamento de taxas, impostos, encargos e demais despesas, devidamente previstos na legislação aplicável, serão às expensas da CONTRATADA.

7.5 O serviço será realizado na Escola de Aviação Civil vencedora da licitação.

7.6 A CONTRATADA deverá entrar em contato com o Grupo de Rádio Patrulha Aérea da Polícia Militar do Estado de Goiás (GRAER/PMGO), através dos Telefones: (62) 3201-1789 / (62) 3201-1696 e E-mail: graer-sad@pm.go.gov.br / graer.sad@gmail.com para **agendar a data e o horário** em que será realizada a prestação dos serviços, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

7.1. VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, prorrogáveis, sem prejuízo de prazos diversos previstos em edital.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **1º TENENTE PM 35.361 GUILHERME DAMASCENO FONSECA, inscrito no CPF/ME sob o nº 997.978.951-49, com telefone para contato número (62) 992544656 e e-mail institucional guilherme.df@pm.go.gov.br**, tendo como substituto para os períodos de afastamentos e impedimentos legais o **Capitão PM 34.032 ARTUR SOUZA VALDEMAR, inscrito no CPF nº. 035.685.451-52, com telefone para contato número (62) 992795014 e e-mail institucional artur_aps@pm.go.gov.br**

8.1.1 As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.

8.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO

OBJETO

8.1.1 A Unidade Administrativa responsável pelo recebimento do objeto indicado pela CONTRATANTE acompanhará o recebimento e verificará, por meio do setor técnico competente, o cumprimento das exigências e especificações técnicas dos produtos, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, Proposta Comercial, Contrato, Nota de Empenho ou instrumento congêneres, o qual ainda competirá dirimir as dúvidas que surgirão no curso da entrega do objeto.

8.1.2 Nos termos do Artigo 15, § 8º da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, o recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.1.3 O objeto será recebido em conformidade com o disposto no artigo 73 da [Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993](#):

a) **Recebimento provisório: até 02 (dois) dias** úteis contados da data da entrega do objeto, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade dos seus componentes e atendimento das especificações constantes da Proposta Comercial, quanto à marca, modelo, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos no Termo de Referência.

b) **Recebimento definitivo: até 03 (três) dias** úteis contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação que comprove a adequação aos termos previstos no Termo de Referência e Proposta Comercial, por intermédio do Termo de Recebimento Definitivo.

c) **No caso de substituição por inconformidade: até 05 (cinco) dias** consecutivos contados da notificação por escrito da CONTRATANTE.

8.1.4 O recebimento provisório do objeto poderá ser dispensado nos seguintes casos, razão pela qual o recebimento será feito mediante recibo:

a) gêneros perecíveis e alimentação preparada;

b) serviços profissionais;

c) obras e serviços de valor até o previsto no Artigo 23, Inciso II, alínea "a" da [Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993](#), de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

8.1.5 O recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeito, imperfeição, alteração, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

8.1.6 Salvo disposições em contrário, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para

a boa execução do objeto correm por conta da CONTRATADA.

8.1.7 Os produtos, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada a pré-existência de vícios, defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de embalagem e transporte, bem como alterações que comprometam a sua integridade, prejudiquem ou tornem imprópria sua utilização.

8.1.8 Todas as unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir da data de sua entrega, todas as garantias previstas na legislação vigente.

8.1.9 A CONTRATADA deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal/Fatura, cujo documento deverá esclarecer de maneira clara e adequada em que consiste a garantia técnica, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitado, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instalação e/ou uso do produto, se couber.

8.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.2.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO)**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.409.671/0001-73, Inscrição Estadual: Isenta, Inscrição Municipal: 1699636, Endereço: Rua 115, nº 04, Setor Sul, Goiânia-Goiás. CEP: 74.085-325. Telefones: (62) 3201-1648 / (62) 3201-1649 / (62) 3201-1640, complementada ainda com as seguintes informações:

a) Número do Processo:

b) Número da Nota de Empenho:

c) Número do Contrato:

8.2.2 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento e aceitação do objeto previstos no Termo de Referência.

8.2.3 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura será efetuado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Estado de Goiás, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, ressalvada a hipótese prevista no Artigo 5º, § 3º da [Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993](#), a contar da data do recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura com a descrição detalhada do objeto, devidamente atestada pela unidade administrativa responsável pelo recebimento, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, cuja documentação deverá ser encaminhada à Chefia de Execução Orçamentária e Financeira da PMGO, contendo as informações de Banco, Agência, Operação e Conta Corrente indicados pela CONTRATADA na Proposta Comercial para fins de recebimento.

8.2.4 Quando da apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a CONTRATADA deverá apresentar comprovantes atualizados de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Federal em conjunto com as contribuições previdenciárias ao Regime Geral da Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Artigo 27, Inciso IV da [Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993](#), sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

8.2.5 Havendo erro por parte da CONTRATADA na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, cujo prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.2.6 Em consonância com o [Decreto Estadual nº 9.561 de 21/11/2019](#) que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras e serviços de engenharia, prevista no Artigo 5º da [Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993](#), no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás, o **atesto da execução do objeto** deverá ser realizado após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela unidade administrativa responsável.

8.2.7 O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira (SiofiNet) deverá ser realizado após atesto da execução do objeto contratado, cujo setor competente deverá solicitar o ajuste das respectivas CMDFs ao Tesouro Estadual, em estrita obediência à ordem cronológica de pagamentos das obrigações.

8.2.8 Caso os recursos financeiros disponíveis no órgão sejam insuficientes para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

8.2.9 Quando do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.2.10 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na legislação pertinente.

8.2.11 A cada pagamento ao fornecedor, a Chefia de Execução Orçamentária e Financeira (CEOF/PMGO) deverá realizar consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás (CADFOR), bem como no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais ([Cadastro de Inadimplentes do Estado de Goiás - CADIN Estadual](#)), conforme dispõe o Artigo 6º da [Lei Estadual nº 19.754 de 17/07/2017](#), para verificar a manutenção das condições de habilitação previstas na legislação vigente e confirmada a situação de irregularidade junto ao CADFOR e/ou CADIN o fornecedor receberá advertência por escrito para regularizar a situação ou apresentar defesa.

8.2.12 Os pagamentos com inobservância da ordem cronológica poderão ocorrer se estiverem presentes relevantes razões de interesse público, inseridas no SiofiNet pela autoridade competente com consequente aprovação do ordenador de despesas do órgão, fazendo-se obrigatória a publicação do ato em seção específica do Portal da Transparência do Estado de Goiás, conforme disciplinado na legislação vigente.

8.2.13 O pagamento será efetivado por meio de crédito em conta corrente em qualquer instituição financeira em que o favorecido seja correntista, em atenção ao disposto na Lei Estadual nº 21.434, de 01/06/2022, sendo que as possíveis taxas bancárias de transferências para outros bancos diferentes da CEF - serão custeados pela Contratada.

8.3. ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.3.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo **1º Tenente QOPM 35.361 GUILHERME DAMASCENO FONSECA, inscrito no CPF nº. 997.978.951-49**, tendo como substituto para os períodos de afastamentos e impedimentos legais o **Capitão QOPM 34.032 ARTUR SOUZA VALDEMAR, inscrito no CPF nº. 035.685.451-52**, nos termos do disposto do Artigo 67 da [Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993](#) c/c os Artigos 51 ao 54 da [Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012](#), para verificação da conformidade do objeto e atendimento das especificações e condições previamente estabelecidas, cujo responsável deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.3.2 A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o previsto no Artigo 70 da [Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993](#).

8.3.3 O presente contrato terá sua execução suspensa, ocorrendo motivos de força maior ou caso fortuito, que impeçam o seu cumprimento por qualquer das partes, prosseguindo na sua execução logo que cesse a causa que ensejou a suspensão.

8.3.4 A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da CONTRATANTE.

8.4. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.4.1 Sem prejuízo de outras medidas e em conformidade com os Artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012, aplicar-se-á à CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista neste contrato;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

8.4.2 Constituem **ilícitos administrativos**, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso IV, art. 5º da Lei Estadual 18.672/2014, e Lei 17.928/12, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

8.4.3 Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Estadual nº 17.928/2012 e ficará impedido de licitar e de

contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a **CONTRATADA** que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços (ARP);
- b) não entregar a documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d) não manter a proposta comercial;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas e,
- j) cometer fraude fiscal.

8.4.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.4.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas na legislação vigente realizar-se-á em processo administrativo que assegurará os princípios do Contraditório e da Ampla Defesa da CONTRATADA previstos na Constituição Federal de 1988, cujas penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás (CADFOR).

8.4.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções administrativas, observará:

- a) os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- b) a gravidade da conduta do infrator;
- c) a não reincidência da infração;
- d) a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- e) a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- f) a não existência de efetivo prejuízo material à Administração Pública.

8.4.7 As sanções previstas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

8.4.8 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

09. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

09.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

09.1.1 - ATESTADO ou CERTIDÃO expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já haver o licitante, realizado fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação à respectiva pessoa jurídica.

10. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

10.1 Este Termo de Referência foi elaborado pelo **1º Tenente QOPM 35.361 GUILHERME DAMASCENO FONSECA** em conformidade com as especificações técnicas e definição de quantitativo estipulados em Estudo Técnico Preliminar (45515550).

10.2 Dúvidas e solicitações de esclarecimentos deverão ser tratadas em horário comercial pelos seguintes Telefones: (62) 3201-1789 / (62) 3201-1696 e E-mail: graer-sad@pm.go.gov.br / graer.sad@gmail.com.

Guilherme Damasceno Fonseca - 1º TENENTE PM
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência
Responsável Técnico

APROVAÇÃO:

Em conformidade com a determinação contida no Artigo 7º, § 2º, Inciso I da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 c/c Artigo 11, Inciso II e Artigo 12, Parágrafo Único da Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012 Artigo 11, Inciso II e Artigo 14, Inciso II do Decreto Estadual nº 9.666/2020, aprovo este Termo de Referência e encaminho os autos para o Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação (CALTI) para as providências subseqüentes.

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA - CORONEL PM
Comandante-Geral da PMGO
Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME DAMASCENO FONSECA, Chefe de Departamento ou Seção**, em 09/03/2023, às 08:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE HENRIQUE AVELAR DE SOUSA, Comandante-Geral**, em 09/03/2023, às 10:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **45515625** e o código CRC **FF6E8AAF**.

Grupo de Radiopatrulha Aérea - Comando de Missões Especiais da Polícia Militar do Estado de Goiás
Rua 1.142, nº s/n, Setor Marista, Goiânia-Goiás. CEP: 74.180-190.
Telefone: (62) 3201-1696, E-mail: contratosgraer@gmail.com



Referência: Processo nº 202300002006694



SEI 45515625